



PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 010/2025

Dispõe sobre a regulamentação da definição e alteração de nomes de logradouros públicos no município de Campinorte-Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, por iniciativa parlamentar, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Campinorte-GO, o processo de definição e alteração de nomes de logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, vielas, travessas e alamedas.

Art. 2º - Aos novos empreendimentos imobiliários a serem estabelecidos no município, fica determinado que a escolha dos nomes para os logradouros antes do seu registro formal deve passar por comissão a ser composta por:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
 - II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
 - III – 02 (dois) representantes de entidades sindicais e ou religiosas;
 - IV – 02 (dois) representantes do empreendimento imobiliário.

Parágrafo Único: Caberá a comissão composta no caput, elaborar nomes dos logradouros a serem registrados, emitir parecer técnico a fim de justificar a nomeclatura do logradouro, analisar possíveis recursos impetrados por cidadãos interessados em alterar/propor nomes para o logradouro e demais atividades técnicas com caráter decisório.

Art. 3º O Município poderá, sempre que possível, preservar a memória e a identidade cultural dos homenageados e comunidades impactadas, promovendo alternativas como a renomeação de novos logradouros ou a criação de memoriais.

Art. 4º A alteração de nomes de logradouros públicos somente poderá ocorrer mediante lei específica aprovada pela Câmara Municipal, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Avenida Bernardo Sayão - QD. 96 LT. 56 - N.º 2001 - Residencial Mansões - CAMPINORTE, GO — CEP: 76410-000 CNPJ: 33.331.042/0001-64 - Fone: (62) 9 3300-6399, E-mail: camaramunicipalcmp@hotmail.com





PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS **CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 5º A alteração de nome de logradouro público deverá ser precedida de:

- I – Consulta pública à população diretamente afetada, por meio de audiência pública organizada pelo Poder Legislativo ou Executivo;
- II – Manifestação favorável de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos moradores, comerciantes ou proprietários diretamente atingidos pela alteração, por meio de abaixo-assinado;
- III – Justificativa formal apresentada pelo autor da proposição;
- IV – Parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente.

Art. 6º É expressamente vedado as seguintes condutas:

- I – Conceder homenagem a mesma pessoa em mais de um espaço público: ruas, vielas, avenidas, praças e ou demais espaços públicos.
- II – Em todo o território municipal, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza.
- III – Que o homenageado tenha histórico de má conduta e postura diferente da boa-fé e bons costumes.

Art. 7º É vedada a alteração de nomes de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos de denominação oficial, salvo nas seguintes exceções:

- I – Quando o nome original for considerado conflitante com os princípios da moralidade, da dignidade da pessoa humana ou tiver conotação pejorativa;
- II – Em casos de duplicidade de nomes dentro do território municipal, gerando confusão administrativa, postal ou de localização;
- III – Quando houver conflito com aspectos culturais, históricos ou religiosos locais, mediante manifestação do órgão ou conselho municipal competente;
- IV – Quando for de extrema necessidade para a administração pública municipal, devidamente justificada por documento técnico e legal;
- V – Em casos de erro material evidente na grafia ou na designação original do logradouro.

Art. 8º As alterações realizadas nos termos desta Lei deverão ser comunicadas oficialmente:

- I – Aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais com atuação no município;
- II – À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios);



PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL

III – Aos cartórios de registro de imóveis da comarca;

IV – À população local, por meio de publicação em diário oficial ou jornal de circulação local, e afixação de placas indicativas atualizadas.

V – Demais empresas que prestem serviço em Cartografia e Geolocalização.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Campinorte-GO - 06 de maio de 2025.


Paulo Henrique Ferreira da Silva
Vereador Autor

Câmara Municipal Campinorte:

Aprovado nº. 1º. Turno

Seção 84 /06 /2025


Presidente


1º. Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, de forma clara e responsável, os procedimentos para alteração de nomes de logradouros públicos no município de Campinorte-GO. A ausência de diretrizes específicas tem gerado insegurança jurídica, controvérsias populares e possíveis prejuízos administrativos e patrimoniais aos cidadãos e ao poder público.

A proposta busca respeitar a história, a identidade cultural e os direitos da população, sem negligenciar a necessidade de modernização, correção de erros ou atendimento a demandas emergenciais da administração municipal. Além disso, estabelece critérios objetivos e mecanismos de participação popular, fortalecendo a democracia e a transparência na gestão pública.

Destacam-se como exceções justificáveis os casos de nomes pejorativos, conflitantes, duplicidades e outras situações comprovadamente lesivas ou contrárias ao interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante medida de interesse coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campinorte – GO, 06 de maio de 2025.



Paulo Henrique Ferreira da Silva
Vereador Autor